



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001201

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 9081661-14.2001.8.26.0000/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A, é embargado CLIPPER SHIPPING LINES LTD.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ MARCOS MARRONE (Presidente sem voto), JORGE TOSTA E EMÍLIO MIGLIANO NETO.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº
9081661-14.2001.8.26.0000/50000**

**EMBARGANTE: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL
S/A**

EMBARGADA: CLIPPER SHIPPING LINES LTD

COMARCA: SANTOS

VOTO Nº 21.437

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE - ARGUIÇÃO
– **OMISSÃO** - VÍCIO - INEXISTÊNCIA NO JULGADO -
REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - CARÁTER INFRINGENTE -
IMPOSSIBILIDADE - **RECURSO - REJEIÇÃO.**

VISTOS.

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão que, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo (fls. 731/734). A embargante exalta a existência de omissão. Há nulidade absoluta. Não foi intimada dos cálculos (fls.719).

É O RELATÓRIO.

Ao contrário do que sustenta, a embargante foi intimada a se manifestar sobre os cálculos (fls. 726/727). Manteve-se inerte (fls. 729). Não há vício a se reconhecer.

A pretensão é rediscutir a matéria, conferindo ao recurso caráter infringente, inadmissível pela via eleita.

A interposição de novos embargos de declaração com intuito protelatório implicará na penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Pelo meu voto, **REJEITO** os embargos de declaração.

TAVARES DE ALMEIDA

RELATOR